DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 597/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9460/2015
PROTOCOLO	: 1603086
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 60/2015
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	MARCOS DANIEL DA SILVA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 179/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 41.250,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAR.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 60/2015** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS** e a microempresa **Marcos Daniel da Silva - ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 179/2014.**

O Procedimento Licitatório foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular – G.MJMS-8717/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou no sentido de

que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 060/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.